

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 36.514/2026

Introdução: A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação direta por inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Empresa ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE, CNPJ nº 13.122.676/0001-08 com o objetivo a realização de inscrição de servidores no I Seminário de Direito Administrativo: Governança e Compras Públicas.

Dados da empresa:

- **Nome:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE
- **CNPJ:** 13.122.676/0001-08
- **Endereço:** AV. IVO DO PRADO, Nº 1072, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU SE, CEP 49.015-070.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado pela área demandante no despacho inaugural do processo em tela:

“O referido seminário apresenta conteúdo técnico de alta relevância sobre governança pública e contratações administrativas, temas intrinsecamente ligados às competências desta unidade. A programação conta com especialistas renomados, o que possibilitará a atualização da equipe quanto às melhores práticas, entendimentos doutrinários recentes e inovações no Direito Administrativo aplicado à gestão pública.

Ressaltamos que a participação dos servidores viabilizará o aprimoramento técnico necessário para a condução dos processos administrativos da Autarquia, garantindo maior eficiência, governança e estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente no tocante às contratações públicas.

O investimento por participante é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Licitar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços, mas há

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública. A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A contratação em tela trata-se da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

(...)”

Assim, conforme dispõe o **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**, a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade, conforme segue:

a) Serviço Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Em relação ao primeiro requisito, observa-se que as alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta.

O objeto da contratação para inscrição de servidores no I Seminário de Direito Administrativo: Governança e Compras Públicas enquadra-se na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sobre esse tipo de contratação, exemplificou o Manual de Licitações e Contratos do TCU:

“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. (...)

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos”

b) Da Notória Especialização da Contratada

O I Seminário de Direito Administrativo: Governança e Compras Públicas configura-se como evento de notória especialização, uma vez que apresenta relevante conteúdo técnico voltado às temáticas contemporâneas da Administração Pública, especialmente no que se

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

refere à governança, integridade, licitações e contratos administrativos, à luz da Lei nº 14.133/2021.

O evento reúne profissionais e especialistas de reconhecida atuação acadêmica e prática, incluindo membros de órgãos de controle, gestores públicos, advogados e professores com ampla experiência nas áreas de Direito Administrativo e gestão pública, promovendo debates qualificados sobre temas como responsabilização administrativa, governança das contratações, dispensa de licitação e aplicação da jurisprudência nas contratações públicas.

A notória especialização do evento se comprova pelos seguintes aspectos:

- Participação de palestrantes com elevada qualificação acadêmica (mestres, doutores e pós-doutores) e atuação destacada em instituições públicas e privadas;
- Abordagem de temas atuais e relevantes, como a aplicação prática da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, governança, integridade e controle na Administração Pública;
- Realização de oficina prática voltada à análise de jurisprudência aplicada às contratações públicas, proporcionando aprofundamento técnico e aplicação concreta do conhecimento;
- Programação estruturada para atender às demandas contemporâneas da gestão pública, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos participantes.

Dessa forma, evidencia-se que o seminário possui caráter técnico-científico compatível com as necessidades de capacitação dos servidores, sendo apto a promover o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

Da Relevância para a Administração Pública

A participação dos servidores no I Seminário de Direito Administrativo: Governança e Compras Públicas é fundamental para o fortalecimento das atividades institucionais, pois:

- Proporciona capacitação técnica continuada e atualização normativa aos servidores que atuam nas áreas de governança, licitações e contratos administrativos;
- Promove debates técnicos especializados sobre temas como responsabilização administrativa, governança das contratações, integridade, aplicação da Lei nº 14.133/2021 e controle na Administração Pública;
- Possibilita o contato direto com especialistas, membros de órgãos de controle e profissionais com ampla experiência prática e acadêmica, favorecendo a troca de conhecimentos e boas práticas;
- Inclui oficina prática voltada à análise de jurisprudência aplicada às contratações públicas, contribuindo para a correta interpretação e aplicação do entendimento dos tribunais;
- Contribui para o aprimoramento da tomada de decisões administrativas, mitigação de riscos e fortalecimento da governança institucional no âmbito das contratações públicas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Dessa forma, a participação dos servidores no referido seminário encontra amparo nos princípios da eficiência, da capacitação continuada e da valorização do servidor, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

c) Contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a plena satisfação da necessidade administrativa — enquanto requisito legal para a contratação direta — exige, no presente caso, a demonstração da imprescindibilidade da participação em evento de notória especialização, diante das particularidades do objeto.

Conforme registrado no Item I e nos demais documentos constantes dos autos, a demanda não se refere a atividade rotineira ou padronizável, mas a processo de capacitação técnica especializada, voltado ao aperfeiçoamento da atuação do comitê de investimento no âmbito previdenciário.

Dessa forma, considerando que o I Seminário de Direito Administrativo: Governança e Compras Públicas promovido pela OAB/SE reúne especialistas reconhecidos nacionalmente, com comprovada experiência acadêmica e prática no regime previdenciário, conclui-se que a participação dos servidores envolvidos é medida adequada e necessária, assegurando qualidade técnica, efetividade e alinhamento às exigências da Administração Pública.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao valor da contratação, a empresa ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE apresentou proposta no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente à inscrição de 03 servidores (R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada) no supramencionado seminário.

Foram anexadas aos autos a pesquisa de preço e relatório de contação que demonstram que os valores da presente contratação encontram-se dentro dos parâmetros do mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Diante do exposto, a contratação da empresa ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE justifica-se plenamente com base na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Essa medida está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as recomendações do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais.

Considerando que foi realizado consulta de impedimento de contratar com a administração pública, atestando a idoneidade da empresa;

Entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 02/2026.

Aracaju – SE, 06 de abril de 2026

Lucas Oliveira Santos

Agente de Contratação

Ratifico a presente justificativa,

Joana D’Arc dos Santos

Presidente do Instituto de Previdência de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A9-B677-6A71-03A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS OLIVEIRA SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-01) em 06/04/2026 09:05:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOANA D ARC DOS SANTOS (CPF 988.XXX.XXX-72) em 08/04/2026 16:31:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E6A9-B677-6A71-03A3>